

PROJETO DE LEI N.º 003, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reajuste remuneratório aos servidores públicos da Câmara Municipal de Tabira, estabelece a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores que percebem salário base superior ao salário mínimo legal, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, submete à apreciação do Plenário o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica concedido reajuste remuneratório no percentual de 3,9% (três vírgula nove por cento) sobre os salários básicos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Tabira que atualmente percebem salário base superior ao salário mínimo legal, tomando-se como referência o índice oficial de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 2º - O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei tem natureza de revisão geral anual, com a finalidade exclusiva de recomposição inflacionária, não configurando aumento real de salários.

Art. 3º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Tabira, a revisão geral anual obrigatória dos vencimentos dos servidores públicos que percebam salário base superior ao salário mínimo legal, a ser aplicada anualmente, sempre no mês de janeiro, com base no índice oficial de reajuste dos benefícios do INSS, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 1º A revisão prevista no caput independe da concessão de reajuste do salário mínimo nacional.

§ 2º O índice aplicado para o reajuste anual dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Tabira que recebem salário base inferior ao mínimo legal, será aquele oficialmente divulgado para o reajuste dos benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social referente ao exercício vigente.

Art. 4º - O reajuste, ora estabelecido, incidirá exclusivamente sobre o vencimento básico dos cargos previstos na Resolução nº 004/2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa, cargos e salários dos servidores da Câmara



Municipal de Tabira, refletindo nas vantagens permanentes, quando houver, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - A aplicação da revisão geral anual prevista nesta Lei observará, em todos os exercícios, a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo, bem como os limites de despesa com pessoal estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabira/PE, 12 de fevereiro de 2026.

Maria do Socorro Veras dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

José Adelmo Nogueira de Brito
1º Secretário

Maria de Fátima Fernandes Martins Santana
2ª Secretária



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa corrigir uma distorção histórica na política remuneratória dos servidores públicos desta Câmara Municipal de Tabira, especialmente daqueles que percebem salários base superiores ao salário mínimo legal e que, por essa razão, deixam de ter qualquer recomposição inflacionária por longos períodos.

A proposta estabelece, de forma clara e permanente, a **revisão geral anual dos salários**, sempre no mês de janeiro, utilizando como parâmetro o **índice oficial de reajuste dos benefícios do INSS**, o que confere objetividade, previsibilidade e segurança jurídica à política de pessoal do Poder Legislativo.

Ressalte-se que a medida **não configura aumento real de remuneração**, mas simples atualização monetária destinada a preservar o poder aquisitivo dos salários, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas.

A iniciativa é de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, harmoniza-se com a **Resolução nº 004/2023**, que disciplina os cargos e salários atualmente vigentes, e respeita integralmente os limites orçamentários e financeiros do Poder Legislativo.

Diante disso, a proposta revela-se legal, razoável e necessária para a valorização dos servidores públicos da Câmara Municipal de Tabira, motivo pelo qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Tabira/PE, 12 de fevereiro de 2026.

Maria do Socorro Veras dos Santos
Presidente

José Adelmo Nogueira de Brito
1.º Secretário

Maria de Fátima Fernandes Martins Santana
2.ª Secretária

